

ACÓRDÃO Nº 3365/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.521/2011-1.
- 1.1. Apenso: 026.723/2009-1
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Denir Perin (346.456.839-34); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43)
 - 3.2. Recorrente: Denir Perin (346.456.839-34).
4. Entidade: Município de Querência/MT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
8. Advogados constituídos nos autos: Válber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), Luiz Mário do Nascimento Júnior (OAB/MT 12.886), Luiz Antônio Possas de Carvalho (OAB/MT 2.623) e Ivan Wolf (OAB/MT 10.679).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Denir Perin, ex-Prefeito do Município de Querência/MT, em face do Acórdão nº 4.800/2013 – TCU – 2ª Câmara (peça 31), o qual julgou irregulares as presentes contas, condenando o Recorrente, solidariamente com os demais responsáveis, em débito e, individualmente, em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, **caput**, do RI/TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Denir Perin (CPF 346.456.839-34), ex-Prefeito do Município de Querência/MT, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tornando sem efeito o item 9.4 do Acórdão nº 4.800/2013-TCU-2ª Câmara, a fim de afastar o débito a ele imputado em solidariedade com aos demais responsáveis, promover o retorno dos presentes autos a sua natureza original de Representação, dar nova redação ao item 9.5 do do Acórdão nº 4.800/2013-TCU-2ª Câmara, para que passe a vigor com o seguinte teor:

9.5. aplicar aos Denir Perin, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Planam Indústria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 58, II da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.2 manter inalterados os demais itens do Acórdão recorrido; e

9.3. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto, aos órgãos e entidades interessados, ao Recorrente e aos demais Responsáveis.

10. Ata nº 19/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3365-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral